



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 122 • São Paulo, sexta-feira, 1º de julho de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 11.970, DE 30 DE JUNHO DE 2005

Altera a Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir relacionados das Disposições Transitórias da Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 1º:
"Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas aos produtores rurais, bem como a efetuar a doação de sementes para adubação verde e a de mudas de espécies florestais nativas, visando a incentivar a adoção de práticas agrícolas conservacionistas e de uso e manejo do solo e da água em microbacias hidrográficas abrangidas pelo Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, instituído com recursos provenientes do Acordo de Empréstimo Nº 4238-BR contratado, mediante autorização legislativa, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e da contrapartida equivalente do Estado." (NR)

II - o artigo 2º:
"Artigo 2º - As subvenções econômicas e a doação de sementes e de mudas previstas no artigo 1º destas Disposições Transitórias limitar-se-ão ao montante de US\$ 36,300,000.00 (trinta e seis milhões e trezentos mil dólares), no período de vigência do referido empréstimo." (NR)

III - o artigo 3º:
"Artigo 3º - As subvenções econômicas cobrirão parte dos dispêndios efetuados pelos produtores rurais com a execução das práticas de:

I - construção de cercas para proteção dos mananciais;
II - serviços de terracamento mecânico;
III - construção de faixas de retenção;
IV - construção de abastecedouros comunitários;
V - aquisição de escarificador/subsolador, distribuidor de calcário e roçadeira;

VI - uso, manejo e conservação do solo e da água identificados nos planos das microbacias hidrográficas abrangidas pelo Programa de que trata o artigo 1º destas Disposições Transitórias." (NR)

IV - o artigo 4º:
"Artigo 4º - As subvenções econômicas serão concedidas por intermédio do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar, de que trata a Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, e suas alterações, sob a forma de reembolso das despesas efetuadas pelos produtores." (NR)

V - o artigo 5º:
"Artigo 5º - A concessão das subvenções econômicas, inclusive a doação de sementes para adubação verde e a doação de mudas de espécies florestais nativas, previstas nestas Disposições Transitórias, dar-se-á mediante termo de compromisso firmado pelo beneficiário e comprovação das despesas efetuadas, exceto nos casos de doação de sementes e de mudas." (NR)

VI - o artigo 6º:
"Artigo 6º - Do termo de compromisso previsto no artigo 5º destas Disposições Transitórias deverão constar, conforme o caso, além das atividades que visem a assegurar a continuidade de práticas conservacionistas e de uso e manejo do solo e da água, as obrigações de:

I - disciplinar o uso de abastecedouros e equipamentos comunitários de forma a atender todos os filia-dos ao grupo beneficiado;

II - restituir ao Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar, o valor da subvenção econômica ou das sementes e mudas recebidas, com a devida atualização monetária, na hipótese de descumprimento das condições constantes do termo de compromisso." (NR)

VII - o artigo 7º:
"Artigo 7º - Caberá à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em conformidade com os termos do Acordo de Empréstimo referido no Artigo 1º destas Disposições Transitórias:

I - selecionar, em função do estado de degradação do solo e da água, as microbacias hidrográficas a serem beneficiadas com a concessão de subvenção econômica e doação de sementes para adubação verde e de mudas de espécies florestais nativas;

II - estabelecer as práticas agrícolas a serem subvencionadas, relativas ao inciso VI do artigo 3º destas Disposições Transitórias;

III - estabelecer os percentuais de apoio e os limites para concessão de subvenções econômicas relativas às práticas previstas nos incisos I a VI do artigo 3º destas Disposições Transitórias, bem como os limites para doação de sementes e de mudas aos produtores ou respectivos grupos;

IV - elaborar os critérios para a classificação dos produtores rurais e do respectivo grupo, nas categorias pequeno, médio e grande, para fins de concessão de subvenções;

V - definir as obrigações que deverão ser observadas pelos produtores rurais para o recebimento de subvenções econômicas e doação de sementes e de mudas, visando a assegurar a continuidade da adoção de práticas conservacionistas e de uso e manejo do solo e da água, bem como o uso normal dos empreendimentos comunitários apoiados, de forma a atender ao interesse comunitário;

VI - fiscalizar a aplicação das subvenções econômicas." (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 2005
GERALDO ALCKMIN

Antonio Duarte Nogueira Júnior
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Martus Antonio Rodrigues Tavares
Secretário de Economia e Planejamento
Eduardo Refinetti Guardia
Secretário da Fazenda
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de junho de 2005.

LEI Nº 11.952, DE 10 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de lei nº 170/2004, do deputado Jorge Caruso - PMDB: Retificação do D.O. de 11-6-2005

Leia-se como segue e não como constou:
Artigo 1º - Passa a denominar-se "Profª Amânciã Dias Sampaio" a Escola Estadual Jardim Terras de São João, em Jacaréi.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de junho de 2005.

Decretos

DECRETO Nº 49.751, DE 30 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 2005
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Martus Tavares
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de junho de 2005.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
09006 COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	3		250.000,00
TOTAL	3		250.000,00
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	5		290.000,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5		60.000,00
TOTAL	5		350.000,00
TOTAL GERAL	5		600.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10.122.0100.4859 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	5	4	60.000,00
10.302.0930.4850 ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOS	3	3	250.000,00
TOTAL	5	3	290.000,00
TOTAL GERAL	5	3	600.000,00

ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
09006 COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3		250.000,00
TOTAL	3		250.000,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5		350.000,00
TOTAL	5		350.000,00
TOTAL GERAL	5		600.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10.302.0930.4850 ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOS	3	4	250.000,00
TOTAL	5	4	350.000,00
TOTAL GERAL	5	4	600.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
TOTAL	3	3	250.000,00
JUNHO			250.000,00
TOTAL	5	3	290.000,00
JUNHO			290.000,00
TOTAL GERAL			540.000,00

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
TOTAL	3	4	250.000,00
JUNHO			250.000,00
TOTAL	5	4	290.000,00
JUNHO			290.000,00
TOTAL GERAL			540.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E PRÓPRIOS	VALOR
LEI ART PAR INC ITEM			
11816 7 1º 3	600.000,00	600.000,00	0,00
TOTAL GERAL	600.000,00	600.000,00	0,00

Atos do Governador

DECRETO DE 30-6-2005

Designando, nos termos do Dec. 48.941-2004, os adiante relacionados para, sob a coordenação do Vice-Governador do Estado, integrarem Grupo de Trabalho com o objetivo de proceder ao encaminhamento das providências necessárias para a realização das comemorações do Centenário da Presença Japonesa no Estado de São Paulo:

Adalnio Senna Ganem, Assessor Especial do Governador para Assuntos Internacionais, que exercerá as atribuições de Secretário Executivo do Grupo;

Wilma Motta, como representante da Secretaria da Cultura;

Gabriel Benedito Issaac Chalita, como representante da Secretaria da Educação;



Você foi escalado para ajudar.

Campanha do Agasalho 2005.

Solidariedade é um trabalho de equipe.

www.campanhadoagasalho.sp.gov.br ou (11) 3874 6738.

